

## **RESOLUÇÃO CGM Nº 072, DE 01 DE ABRIL DE 1996**

Institui novo modelo de Certificados de Auditoria e dá outras providências.

**O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no Decreto nº 12.874 de 06 de maio de 1994.

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, no parágrafo 3º do artigo 96, dispõe que o setor de fiscalização emitirá Certificado de Auditoria em nome do órgão fiscalizado;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 289, de 25 de novembro de 1981, dispõe em seu artigo 42 que os processos de Prestação e Tomada de Contas serão instruídos com o CERTIFICADO DE AUDITORIA;

**CONSIDERANDO** que a deliberação TCMRJ nº 034, de 10 de março de 1983 dispõe em seu artigo 89 que os processos de Prestação de Contas e de Tomada de Contas serão instruídos com o CERTIFICADO DE AUDITORIA, entre outras peças;

**CONSIDERANDO** que o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro aprovado pelo Decreto nº 3221, de 18 de setembro de 1981 dispõe em seu artigo 378 que o julgamento de regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será baseado, entre outros, no CERTIFICADO DE AUDITORIA;

**CONSIDERANDO** que a Resolução SMF nº 203, de 30 de janeiro de 1979, estabelece no inciso III do seu artigo 6º a expedição de CERTIFICADO DE AUDITORIA como uma das competências da Auditoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** que a Resolução SMF nº 731, de 04 de julho de 1989, institui o CERTIFICADO DE AUDITORIA; e

**CONSIDERANDO** que o CERTIFICADO DE AUDITORIA é o documento legal e formal, resultante final dos trabalhos de AUDITORIA, referentes à análise de processos de Prestação e Tomada de Contas,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Determinar que os CERTIFICADOS DE AUDITORIA sejam expedidos de acordo com o parecer conclusivo dos trabalhos de Auditoria realizados, e nas seguintes modalidades:

#### **a) CERTIFICADO DE AUDITORIA PLENO**

Emitido para os casos em que os exames realizados comprovem que as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, bem como posições físicas apresentadas pela Entidade sob exame representam adequadamente a posição real existente, estando, todos os procedimentos adotados, de acordo com as normas legais em vigor e, tendo sido obedecidos todos os princípios pertinentes a matéria.

#### **b) CERTIFICADO DE AUDITORIA COM RESSALVAS**

Emitido para os casos em que os exames realizados comprovem que houve falha, omissão ou impropriedade de natureza formal no cumprimento das normas legais em vigor, na utilização dos princípios pertinentes à matéria, nas escriturações necessárias e nos procedimentos de controle interno, mantidos (ou não) pela Entidade, mas, que não comprometam, em sua totalidade, o sistema sob análise e a atuação dos responsáveis, sendo necessária a adoção de medidas programadas para a correção dos fatos apurados e para implantação das Recomendações da Auditoria.

### c) CERTIFICADO DE AUDITORIA ADVERSO

Emitido para os casos em que os exames tenham comprovado impropriedades que comprometam o sistema sob análise e a atuação dos responsáveis, tais como: não implementação imotivada de Recomendação(s) da Auditoria Geral constante(s) dos Relatórios emitidos como resultado dos exames anteriores, ocorrência de alcance: desfalque; desvio de bens; fraude; práticas contábeis; orçamentárias; financeiras; administrativas ou operacionais impróprias e de extrema relevância; qualquer outra grave impropriedade que resulte em prejuízo para a Fazenda Pública, sendo necessária a adoção de medidas prioritárias e imediatas para a correção dos fatos apurados e para a implementação das Recomendações da Auditoria Geral.

### d) CERTIFICADO DE AUDITORIA COM NEGATIVA DE OPINIÃO

Emitidos para os casos em que os exames realizados comprovem a inexistência de registros contábeis, financeiros, orçamentários, de existências físicas de materiais e bens, ou ainda, de Livros Contábeis ou Fiscais e de documentos comprobatórios das operações realizadas pela Entidade, ou de quaisquer outros documentos essenciais ao Trabalho de Auditoria, e, por isso, impossibilite a emissão de uma opinião sobre o sistema em análise.

**Art. 2º** - Os certificados que contiverem ressalvas deverão ser examinados, aprovados e emitidos com base em pareceres pela Comissão de Auditoria do COPLAN e somente serão submetidos ao Controlador Geral, quando não houver consenso na aprovação entre os membros da referida Comissão.

Parágrafo Único - Quinzenalmente, a Auditoria remeterá Relatório ao Gabinete do Controlador Geral, indicando Relatórios e Certificados emitidos por tipo (pleno, com ressalvas, com negativa de opinião e adverso).

**Art. 3º** - Fica delegada competência ao titular da Auditoria Geral para encaminhar, diretamente aos órgãos competentes e integrantes da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, os processos contendo os Relatórios e Certificados de Auditoria.

**Art. 4º** - Ficam aprovados os modelos em anexos para atendimento ao citado nos artigos 1º e 2º desta Resolução, devendo ser utilizados para as Prestações e Tomadas de Contas a serem analisados pela Auditoria Geral a partir da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CGM nºs 08/94, 22/94, 23/94 e 42/95.

LINO MARTINS DA SILVA

Controlador Geral do Município